Boletim do Trabalho e Emprego
BTE digital

N.º 31 | Vol. 85 | Pág. 2890-2959 | 2018 22 ago

REPÚBLICA PORTUGUESA

Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

Conselho Económico e Social ...
Regulamentação do trabalho 2894
Organizações do trabalho 2899
Informação sobre trabalho e emprego 2946

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Évora - Comércio, Turismo e Serviços - ACDE e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros - Alteração salarial 2894

- Acordo de adesão entre a España SA, Compañia Nacional de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e a mesma associação sindical e outro 2897

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom - STPT que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Altice em Portugal - STPT - Alteração

Alteração aprovada em 4 de julho de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Altice em Portugal adopta a sigla STPT.

Artigo 2.º

Âmbito e duração

1- O STPT exercerá a sua actividade exclusivamente no território nacional, na pluralidade de empresas subsidiárias, associadas e complementares que constituam a comunidade de trabalho do Grupo Altice em Portugal.

2- O STPT manterá a sua actividade em qualquer adquirente, ou seja, em qualquer titular em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de qualquer empresa ou empresas Grupo Altice em Portugal ou verificando-se qualquer das transmissões previstas no artigo 285.º do Código do Trabalho, bem como verificando-se qualquer alteração de nome, denominação ou firma.

3- O STPT exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

O sindicato tem sede em Lisboa e pode constituir delegações sindicais em qualquer região ou cidade onde as empresas com âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2, exerçam a sua actividade.

Artigo 4.º

Delegações sindicais

1- A delegação sindical é uma estrutura do sindicato de base local/regional, onde participam directamente os trabalhadores sindicalizados no local/região onde as empresas com âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2, exerçam a sua actividade.

2- A deliberação de constituir as delegações sindicais e definir o seu âmbito compete ao conselho geral por proposta da direcção.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 5.º

Princípios

1- O sindicato orienta a sua acção por princípios de independência sindical, democracia e solidariedade entre todos os trabalhadores.

2- A democracia regula toda a orgânica da vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1- O STPT garante o exercício do direito da tendência, possibilitando a organização autónoma das diferentes correntes de opinião.

2- Para exercerem o direito de tendência os associados podem agrupar-se formalmente em tendência, podendo participar no conselho geral, nos termos definidos no artigo 38.º

3- Os associados, formalmente organizados em tendência, têm direito a utilizar as instalações do STPT para efectuar

reuniões sendo as mesmas comunicadas previamente à direcção com cinco dias de antecedência.

CAPÍTULO III

Objecto

Artigo 7.º

Fins

O sindicato tem por fim em especial:

a) Defender e promover, por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses dos associados;

b) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;

c) Fomentar a consciência sindical dos seus associados;

d) Pugnar pelo direito ao trabalho e pelo direito à estabilidade no emprego.

Artigo 8.º

Competências

Ao sindicato compete, nomeadamente:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

c) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;

d) Agir no sentido da cooperação com as demais associações sindicais que actuem no Grupo Altice em Portugal e do sector, sempre que for caso disso, para defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores;

e) Promover e organizar todas as acções por todos os meios ao seu alcance conducentes à satisfação dos interesses e direitos dos associados;

f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas identidades patronais e em todos os casos de despedimento;

g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados.

Artigo 9.º

Deveres

Para a prossecução dos seus fins, o sindicato deve:

a) Fomentar a análise crítica e a discussão individual e colectiva dos assuntos de interesse geral dos trabalhadores;

b) Criar e dinamizar uma estrutura sindical, por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais, comissões especiais e técnico-profissionais, etc.;

c) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses, assim como esclarecê-los contra tudo o que venha a prejudicar os interesses dos trabalhadores;

d) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;

e) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO IV

Sócios

Artigo 10.º

Capacidade

1- Podem ser sócios do STPT os trabalhadores de qualquer profissão ou categoria profissional que exerçam a sua actividade nas empresas com âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2.

2- Poderão também ser associados do STPT os trabalhadores com acordos de pré-reforma ou de suspensão do contrato, incluindo os provenientes do ex-grupo Portugal Telecom.

3- Podem também ter a qualidade de sócios os trabalhadores subordinados que prestem a sua actividade em empresas com o âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2, mesmo que o contrato os vincule a terceiros.

4- Os trabalhadores mencionados nos números anteriores que se reformem ou aposentem podem manter a qualidade de sócios desde que manifestem ser essa a sua vontade.

Artigo 11.º

Admissões e readmissões

1- O pedido de filiação ou de readmissão deverá ser dirigido à direcção, acompanhado por duas fotografias do candidato, em proposta para o efeito fornecida pelo sindicato.

2- A aceitação ou recusa de filiação ou de readmissão é da competência da direcção e passível de recurso dirigido ao conselho geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interpolação, salvo se já tiver sido convocada.

3- Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 12.º

Direitos

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar activamente na vida do sindicato;

c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais ou dos seus interesses específicos;

e) Ser informados, regularmente, da actividade desenvolvida pelo sindicato;

f) Formular as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato;

g) O apoio nos encargos em processos judiciais de natureza laboral de acordo com critérios de razoabilidade, sendo o mesmo da responsabilidade da direcção, sem prejuízo de regulamento interno.

Artigo 13.º

Deveres

São deveres dos sócios:

a) Cumprir e respeitar os estatutos, as disposições regulamentares bem como as deliberações dos órgãos do STPT;

b) Colaborar activamente na prossecução dos objectivos do sindicato;

c) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho;

d) Zelar pelo prestígio e bom nome do STPT e dos membros dos órgãos sociais;

e) Pagar pontualmente a quotização fixada;

f) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 30 dias a mudança de residência, a reforma e a pré-reforma, o impedimento por serviço militar ou ainda quando deixar de exercer a sua actividade profissional no âmbito do sindicato;

g) Não se filiar noutra organização sindical.

Artigo 14.º

Quotas

1- O valor da quota ordinária mensal será fixado pela direcção não podendo, todavia, ser superior ao valor de 0,6 % sobre catorze meses de vencimentos, ou da prestação de pré-reforma ou de suspensão de contrato;

2- Para os sócios aposentados e reformados, o valor da quota é de 0,3 % do valor da pensão de reforma ou aposentação.

Artigo 15.º

Suspensão de quotas

A obrigação de pagamento das quotas considera -se suspensa relativamente aos períodos em que haja suspensão ou redução das retribuições por falta da empresa, doença, acidente de trabalho ou cumprimento de serviço militar.

Artigo 16.º

Perda de qualidade de sócio

1- Os que deixarem de exercer a actividade profissional nas empresas previstas no âmbito do artigo 2.º números 1 e 2 destes estatutos sem prejuízo daqueles que se encontrem nas situações previstas nos pontos 2 e 3 do artigo 10.º;

2- Os que perante o sindicato expressamente manifestarem essa decisão;

3- Os que por infracção disciplinar tenham sofrido a sanção de expulsão.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 17.º

Princípios gerais

O regime disciplinar deve salvaguardar sempre o processo escrito e o direito de defesa do associado e a pena de expulsão deve ser reservada para os casos de grave violação dos seus deveres fundamentais.

Artigo 18.º

Infracção disciplinar

Constituem infracções disciplinares as violações dos deveres dos sócios constantes do artigo 13.°, bem como qualquer comportamento ofensivo, desprestigiante e contrário aos princípios e objectivos estatutários do STPT.

Artigo 19.º

Sanções

Aos associados que cometeram infracções disciplinares serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

a) Advertência;

b) Repreensão;

c) Cessação de funções em órgãos do sindicato;

d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até dois anos, para órgãos do sindicato;

e) Suspensão da qualidade de membro do Sindicato até dois anos;

f) Expulsão.

Artigo 20.º

Graduação das sanções

1- Na aplicação das sanções e sua graduação atender-se-á à gravidade da infracção, à culpabilidade do infractor e às circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida;

2- A sanção de expulsão só poderá ser aplicada quando a conduta do associado, pela sua gravidade ou reiteração, seja susceptível de pôr em causa os princípios e os deveres fundamentais definidos nestes estatutos.

Artigo 21.º

Espécies de processos

1- Em caso de fundadas suspeitas sobre irregularidades em serviços do sindicato, poderão ser ordenadas sindicâncias.

2- No caso de existirem indícios de práticas de ilícitos disciplinares, poderão ser instaurados os respectivos processos disciplinares, sem prejuízo de inquérito prévio, quando necessário.

Artigo 22.º

Processo disciplinar

1- A instauração e instrução do procedimento disciplinar compete à direcção, por iniciativa própria e por participação de qualquer órgão do STPT ou sócio.

2- Instruído o processo a direcção pode arquivá-lo ou apresentá-lo ao conselho geral acompanhado da proposta de aplicação da sanção disciplinar.

3- A aplicação da sanção disciplinar compete sempre ao conselho geral, depois de apreciados e discutidos os resultados obtidos na instrução, devendo a mesma ser fundamentada.

4- Os sócios que sejam objecto de processo disciplinar não podem participar nas discussões e deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.

5- O processo disciplinar é escrito e assegura o contraditório e as garantias de defesa, dispondo o sócio de cinco dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, podendo juntar documentos e solicitar diligências probatórias.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos centrais

Artigo 23.º

Órgãos centrais e corpos gerentes

1- Os órgãos centrais do sindicato são:

a) A assembleia geral;

b) O conselho geral;

c) A direcção;

d) O conselho fiscal de contas.

2- Os corpos gerentes do sindicato são:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal de contas.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 24.º

Constituição

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2- A assembleia geral tem função exclusivamente deliberativa e reúne de forma descentralizada.

Artigo 25.º

Competência

1- Compete exclusivamente à assembleia geral, devendo para o efeito ser expressamente convocada:

a) Eleger a mesa de assembleia geral, bem como a direcção e o conselho fiscal de contas;

b) Eleger os membros para o conselho geral, de acordo com o número 1 do artigo 39.°;

c) Deliberar, sob proposta do conselho geral, sobre a destituição, no todo ou em parte, da direcção;

d) Deliberar, por proposta da direcção, sobre a alteração total ou parcial dos estatutos;

e) Deliberar, sob proposta do conselho geral, sobre a fusão do sindicato;

f) Deliberar, sob proposta do conselho geral, sobre a dissolução do sindicato e consequente liquidação e destino do respectivo património;

g) Deliberar sobre todas as propostas que, no âmbito das respectivas competências, o conselho geral ou a direcção lhe queiram submeter e ainda sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

h) Deliberar, por proposta da direcção, sobre a adesão do Sindicato a qualquer estrutura sindical superior, a nível nacional ou internacional;

i) Deliberar por proposta da direcção, através de referendo, sobre a posição final da negociação das convenções colectivas de trabalho e outorga destas;

j) Deliberar sobre a venda de património imobiliário propriedade do STPT;

k) Deliberar sobre a criação de qualquer investimento através de património ou fundos autónomos destinados a beneficiar os associados visando o seu desenvolvimento a nível social em termos de realização pessoal.

2- Em situações excepcionais e que possam ser objectivamente fundamentadas, designadamente quando o STPT se encontra coligado com outras associações sindicais no processo de negociação colectiva com relevância nesse processo, a direcção poderá tomar a posição final de negociação das convenções colectivas e outorga das mesmas.

Artigo 26.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral realiza-se:

a) Em sessão eleitoral ordinária, para cumprimento das competências conferidas na alínea *a)* do artigo anterior;

b) Em sessão extraordinária sempre que, nos termos destes Estatutos, o conselho geral, a direcção ou 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais o requeiram.

Artigo 27.º

Requerimento e convocação da assembleia geral

1- Os requerimentos para a convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e deles tem de constar sempre a ordem de trabalhos pretendida, que não poderá ser alterada, e, no caso dos requerimentos subscritos por 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, no seu impedimento pelo vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, por quem substituir o presidente, nos 10 dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, e consiste no envio da convocatória a todos os sócios do sindicato, por intermédio da estrutura sindical, com indicação do dia, hora e locais de funcionamento das mesas de voto e dos assuntos sobre os quais recairá a votação (ordem de trabalhos), inequivocamente expressos, bem como da publicação de um anúncio em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do sindicato.

3- A convocação referida no número anterior será feita por forma que a assembleia geral se realize entre o 20.º e o 35.º

dia útil subsequente ao da publicação, em 1.º dia, pela imprensa do aviso da convocatória, excepto no caso previsto no número 2 do artigo 63.º destes estatutos.

Artigo 28.º

Quórum

1- As deliberações da assembleia geral são sempre obtidas por voto secreto e universal dos associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais e são tomadas por metade e mais um dos sócios presentes sendo necessário que participem, em primeira convocatória, metade e mais um dos sócios do sindicato, salvo o disposto no número 3.

2- Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a assembleia geral funcionar numa segunda convocatória, meia hora depois, qualquer que seja o número de sócios presentes, desde que tal conste da convocatória.

3- As deliberações sobre as competências previstas nas alíneas *c)*, *f)* e *h)* do artigo 25.º para serem aprovadas têm de obter a seu favor dois terços dos votos validamente expressos e terem participado, na votação, metade e mais um dos sócios do sindicato.

4- As deliberações exclusivamente expressas através de voto por correspondência são tomadas por metade e mais um dos votos escrutinados.

Artigo 29.º

Mesas de voto

1- Para que a assembleia geral reúna, simultaneamente e de forma descentralizada, em toda a área correspondente ao âmbito do sindicato, a mesa da assembleia geral promoverá a instalação de mesas de voto onde seja possível:

a) Fixas na sede e delegações sindicais do sindicato, bem como nos principais locais de trabalho das várias empresas do Grupo Altice em Portugal;

b) Sempre que haja compatibilidade com a natureza da deliberação podem os associados expressar-se através do voto por correspondência, cabendo à mesa da assembleia geral organizar toda a forma e método destes tipos de votação.

2- Cada mesa de voto será constituída por:

a) Um presidente e dois vogais, designados pela mesa da assembleia geral;

b) Facultativamente, por delegado de cada lista concorrente.

Artigo 30.º

Horário de funcionamento da assembleia geral e respectivas mesas de voto

1- A assembleia geral funcionará ininterruptamente, com início meia hora antes do começo do horário normal de trabalho diário estabelecido na convenção colectiva de trabalho em vigor e encerrará uma hora e trinta minutos depois do termo desse horário.

2- Dentro dos limites estabelecidos no número anterior, a mesa da assembleia geral fixará o horário de funcionamento das diferentes mesas de voto previstas no artigo 29.º

Artigo 31.º

Boletins de voto

Os boletins de voto terão as seguintes características:

a) Impressos em papel não transparente, de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para conterem a indicação inequívoca das listas ou opções apresentadas e o espaço para à frente de cada uma constar um quadrado destinado a inscrever a opção de voto;

b) A indicação das listas ou opções apresentadas será feita através de impressão numa única cor e com tipos de corpo também único das respectivas denominações e siglas, ordenadas em linha pela ordem de apresentação das candidaturas;

c) Quando se trate de eleição simultânea de vários órgãos, a cor do papel será diferente para os boletins respeitantes a cada tipo de órgão.

Artigo 32.º

Votação

1- A identificação dos sócios no acto de votação será efectuada através do cartão de sócio ou por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro cartão de identificação com fotografia.

2- Cada sócio votante marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respectivo da opção ou da lista em que vota.

3- O voto é secreto e o boletim de voto terá de ser entregue ao presidente da mesa de voto dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.

4- Todos os votos por correspondência devem ser dirigidos para a sede central onde serão escrutinados sob o método definido pela mesa da assembleia geral.

Artigo 33.º

Boletins de voto nulos

1- Serão considerados nulos os boletins de voto que:

a) Não obedeçam aos requisitos estabelecidos no artigo 31.º ou, conforme os casos, no artigo 32.º destes estatutos;

b) Tenham assinalados mais de um quadrado ou quando suscitem dúvida sobre qual o quadrado assinalado;

c) Tenham assinalado o quadrado correspondente à lista que tenha desistido das eleições, quando se tratar de assembleia geral eleitoral;

d) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.

Artigo 34.º

Apuramento dos votos

Logo após o encerramento das urnas de acordo com o artigo número 30.º, que terá de ser em simultâneo, as mesmas serão abertas nos locais onde encerraram, na presença dos associados que queiram assistir ao acto, e serão afixadas as cópias das respectivas actas.

Artigo 35.º

Cadernos de recenseamento

1- O caderno de recenseamento, depois de organizado, deverá ser afixado na sede e delegações do sindicato 30 dias antes da data da realização da assembleia geral eleitoral.

2- Da inscrição ou omissão irregulares no caderno de recenseamento poderá qualquer sócio eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

Artigo 36.º

Comissão de fiscalização

1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes, podendo ou não ser componentes das mesmas.

2- Os representantes de cada lista concorrente deverão ser indicados conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

3- A comissão de fiscalização inicia as suas funções vinte e quatro horas após a data limite da apresentação das candidaturas.

Artigo 37.º

Competências da comissão de fiscalização

Compete à comissão de fiscalização fiscalizar o processo eleitoral e elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à mesa da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 38.º

Constituição e funcionamento

1- O conselho geral é constituído:

a) Pelo presidente da mesa da assembleia geral;

b) Por nove membros da direcção onde se devem incluir o presidente, os vice-presidentes e o tesoureiro;

c) Por 29 associados eleitos pela assembleia geral por sufrágio da lista completa conforme método da média mais alta de Hondt;

d) O período do mandato do conselho geral tem por limite quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção e da mesa da assembleia geral mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova direcção eleita.

2- O conselho geral reúne-se para discussão com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e delibera quando se obtenha uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

3- O funcionamento do conselho geral regula-se por regimento próprio, aprovado na primeira sessão de cada mandato.

4- As votações relativas a eleições ou deliberações de assuntos que versem sobre os membros do conselho serão feitas por voto secreto.

5- O presidente da mesa tem voto de qualidade no caso de empate.

6- Cada sessão do conselho geral não pode prolongar-se para além de três dias consecutivos.

7- Os membros do conselho geral podem agrupar-se formalmente em tendências podendo exercer quaisquer direitos de tomar deliberações de forma organizada, sem prejuízo do quórum constitutivo e deliberativo previsto no número 2.

Artigo 39.º

Mesa do conselho geral

1- O conselho geral, na sua primeira reunião, elegerá de entre os seus membros, pelo método da média mais alta de hondt e por sufrágio de listas completas, a mesa do conselho geral, que será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões de acordo com a ordem do dia e o regimento do conselho, sendo responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 40.º

Reuniões

1- O conselho geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente a pedido da direcção ou de um terço dos seus membros.

2- A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente.

3- Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido.

Artigo 41.º

Competências do conselho geral

O conselho geral é o órgão central do sindicato com competência para velar pela melhor aplicação das decisões dos restantes órgãos e para proceder à mais conveniente actualização das deliberações da assembleia geral. Em especial compete-lhe:

a) Deliberar sobre matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pela direcção;

b) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;

c) Aprovar os regulamentos internos necessários à boa organização do sindicato;

d) Aprovar, até 30 de novembro, o orçamento do sindicato para o ano seguinte e, até 31 de março, o relatório e as contas do exercício do ano anterior;

e) Deliberar em última instância, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 11.º, sobre a recusa de admissão de sócios;

f) Deliberar, em última instância, em matéria disciplinar, nos casos não previstos;

g) Resolver, em última instância, diferendos entre os ór-

gãos do sindicato e os associados, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de deliberações;

h) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;

i) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir ou onerar bens imóveis;

j) Revogada;

k) Deliberar, por proposta da direcção, sobre a aplicação de sanções disciplinares aos sócios;

l) Deliberar o recurso à greve em nome do STPT, sob proposta da direcção;

m) Deliberar por proposta da direcção a criação de quaisquer fundos especiais.

Artigo 42.º

Acta do conselho geral

1- A acta do conselho geral compreenderá o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer em cada sessão.

2- Dela constarão, nomeadamente:

a) Hora de abertura e encerramento e quantidade de membros presentes e ausentes;

b) Reprodução de todas as deliberações, moções, propostas, requerimentos, protestos, reclamações ou recursos aprovados;

c) Os relatórios das comissões;

d) Quaisquer outros documentos ou textos que a mesa entenda deverem constar da acta.

SECÇÃO IV

Da mesa da assembleia geral

Artigo 43.º

Composição, reunião e mandato

1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, três secretários efectivos e dois secretários suplentes e é eleita pela assembleia geral.

2- A mesa da assembleia geral reúne validamente com a presença de metade e mais um dos seus membros efectivos e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substitua o presidente, voto de qualidade.

3- O período do mandato da mesa da assembleia geral tem o limite de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção e do conselho geral mantendo-se, contudo, em funções até à tomada de posse da nova mesa eleita.

Artigo 44.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Assegurar o bom funcionamento da assembleia geral;

b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;

c) Elaborar actas de todas as intervenções e deliberações da assembleia geral;

d) Convocar por proposta da direcção as assembleias de representantes a que se referem os artigos 58.º e 60.º destes estatutos;

e) Presidir e dirigir as assembleias de representantes mencionadas na alínea anterior.

SECÇÃO V

Da direcção

Artigo 45.º

1- A direcção é o órgão executivo central do sindicato e é composto por 21 elementos efectivos e 7 suplentes constituídos de acordo com o princípio do artigo 66.º, número 7.

2- A direcção é eleita pela assembleia geral.

3- O período do mandato tem o limite de quatro anos e inicia -se com tempo de posse e coincide com o do conselho geral mantendo-se, contudo, em funções até à tomada de posse da nova direcção eleita.

4- Na sua primeira reunião, os membros efectivos da direcção elegem entre si o presidente, dois vice-presidentes, um secretário efectivo, um secretário-adjunto e o tesoureiro e definirão as funções dos restantes.

5- Os membros da direcção respondem sindicalmente pelos actos e decisões tomadas durante o seu mandato, podendo, no entanto, através de declaração para a acta, manifestar a sua discordância com a deliberação tomada.

Artigo 46.º

Competências e funcionamento da direcção

1- Compete à direcção a representação do sindicato, a gestão e coordenação de todas as actividades deste e, em especial:

a) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho geral;

b) Representar o dindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;

c) Gerir e coordenar a actividade do sindicato de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e com a vontade e as orientações que resultem da livre discussão e intervenção democrática dos associados, consubstanciadas nas deliberações dos órgãos do sindicato estatutariamente adequados para as enformar;

d) Deliberar sobre a admissão de sócios do sindicato nos termos destes estatutos;

e) Negociar e outorgar protocolos ou convenções colectivas de trabalho de acordo com o estabelecido nestes estatutos;

f) Prestar informações aos associados acerca da actividade do sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais, nacionais ou internacionais;

g) Gerir os fundos do sindicato nos termos dos presentes estatutos;

h) Organizar e dirigir os serviços do sindicato ou deste dependentes, bem como elaborar e aprovar os respectivos regulamentos internos;

i) Fazer a gestão dos recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do sindicato, dando -lhes as garantias de defesa estabelecidas para os trabalhadores do sector das telecomunicações e, em todos os aspectos, de acordo com as normas legais;

j) Propor ao conselho geral a aplicação de sanções a trabalhadores do sindicato;

k) Apresentar ao conselho fiscal de contas, para recolha de parecer, acompanhado da respectiva fundamentação, até 5 de novembro de cada ano, o orçamento do sindicato para o ano seguinte;

l) Apresentar ao conselho fiscal de contas, para recolha de parecer, acompanhadas do respectivo relatório de actividades, até 5 de março do ano seguinte, as contas do exercício do ano anterior;

m) Remeter à mesa do conselho geral, até 15 de novembro, o orçamento para o ano seguinte e, até 15 de março, o relatório e as contas do exercício do ano anterior;

n) Convocar a reunião de delegados sindicais;

o) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;

p) Promover a elaboração e actualização permanente do inventário dos bens do sindicato;

q) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho geral de acordo com estes estatutos, bem como submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a direcção lhes queira voluntariamente colocar;

r) Promover a eleição das comissões especializadas previstas no artigo 62.º, bem como proporcionar-lhes as condições apropriadas ao seu bom funcionamento;

s) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência;

t) Nomear os restantes membros da direcção que integram o conselho geral nos termos do artigo 38.º, número 1, alínea *b)*;

u) Fixar as quotas dentro dos limites estatutários definidos no artigo 14.º;

1- Sem prejuízo da deliberação do conselho geral de recurso à greve em nome do STPT, a direcção poderá deliberar a adesão ou o apoio a greves decididas por outras organizações sindicais ou por assembleia de trabalhadores da empresa.

2- À direcção compete também autorizar a realização de quaisquer reuniões de associados na área ou âmbito do sindicato ou nas suas instalações.

3- A direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões de associados que se realizem na área ou âmbito do sindicato.

4- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

5- Para obrigar o STPT bastam as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do vice-presidente e a do tesoureiro, nos casos em que envolvam responsabilidades financeiras.

6- Para que a direcção possa tomar quaisquer deliberações torna-se necessário que estejam presentes metade do número de membros efectivos.

Artigo 47.º

Competências do presidente, dos vice-presidentes, dos secretários e do tesoureiro

1- Compete ao presidente da direcção ou, nos seus impedimentos, aos vice-presidentes ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente:

a) Representar a direcção em todos os actos e assegurar execução das suas deliberações nos termos dos presentes estatutos;

b) Coordenar a actividade do sindicato e da direcção e presidir às reuniões desta.

2- Compete aos vice-presidentes da direcção:

Coadjuvar o presidente;

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

3- Compete ao secretário da direcção:

a) Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;

b) Responsabilizar-se pela elaboração das actas das reuniões da direcção, submetendo estas à aprovação e assinatura dos membros da direcção;

c) Coordenar a recepção e expedição da correspondência;

d) Compete ao secretário-adjunto da direcção coadjuvar o secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4- Compete ao tesoureiro da direcção:

a) Apresentar em reunião de direcção, até 30 de outubro de cada ano, o projecto de orçamento ordinário do sindicato para o ano seguinte;

b) Apresentar em reunião de direcção, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte, as contas do exercício do ano anterior;

c) Verificar as receitas e as despesas e controlar a correcta aplicação das rubricas orçamentadas, bem como apresentar à direcção os orçamentos suplementares que julgue necessário submeter ao conselho geral;

d) Conferir os valores existentes nos cofres do sindicato.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal de contas

Artigo 48.º

Constituição

1- O conselho fiscal de contas é composto por três membros efectivos e dois suplentes e é eleita pela assembleia geral.

2- O período do mandato do conselho fiscal de contas tem o limite de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção.

3- Na primeira reunião, os membros efectivos elegem de entre si um presidente.

4- O conselho fiscal de contas pode deliberar estando presente a totalidade dos seus membros podendo as deliberações serem tomadas por maioria.

Artigo 49.º

Competências do conselho fiscal de contas

1- O conselho fiscal de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do sindicato, reunindo com a direcção sempre que necessário ao cabal funcionamento das suas atribuições.

2- Os membros do conselho fiscal de contas serão convocados para todas as reuniões do conselho geral e deverão participar naquelas em que sejam apreciadas as contas e o orçamento, todavia, sempre sem direito a voto.

3- Em especial compete ao conselho fiscal de contas:

a) Examinar, pelo menos em cada trimestre, a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do sindicato;

b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões apresentadas pela direcção ao conselho geral;

c) Apresentar ao conselho geral e à direcção todas as sugestões que no domínio da gestão financeira julgue de interesse para a vida do sindicato ou de instituições deste dependente;

d) Remeter, até 15 de novembro, à mesa do conselho geral parecer sobre o orçamento do sindicato para o ano seguinte;

e) Remeter, até 15 de março, à mesa do conselho geral o parecer sobre as contas do exercício anterior.

CAPÍTULO VII

Delegados sindicais

Artigo 50.º

Âmbito

1- Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do sindicato nas empresas com âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2.

2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos seus locais de trabalho das empresas com âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2 ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 51.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

a) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;

c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os colegas do sector;

d) Comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas pela entidade patronal que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

e) Promover reuniões no local de trabalho, sempre que se justifique para o bom desempenho da actividade sindical e para defesa dos direitos dos trabalhadores;

f) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de trabalho dos seus colegas;

g) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;

h) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção do sindicato;

i) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

j) Incentivar os trabalhadores não sócios do sindicato a procederem à sua inscrição;

k) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção, económica, social e cultural dos trabalhadores;

l) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;

m) Comunicar imediatamente à direcção do sindicato eventuais mudanças de sector;

n) Transmitir fielmente aos órgãos do sindicato as decisões tomadas democraticamente pelos trabalhadores do sector que representam.

Artigo 52.º

Eleição dos delegados sindicais

1- A eleição dos delegados sindicais é da iniciativa da direcção, cabendo-lhe assegurar a regularidade do processo eleitoral.

2- A designação dos delegados sindicais é precedida de eleições feitas no sindicato ou nos locais de trabalho pelos trabalhadores, por voto secreto e directo, e incide sobre os sócios mais votados.

3- O número de delegados sindicais depende das características e dimensão da empresa, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do sindicato ou dos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada 50 trabalhadores.

Artigo 53.º

Incompatibilidades

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Não fazer parte dos corpos gerentes do sindicato.

Artigo 54.º

Nomeação dos delegados sindicais

1- A eleição e a destituição de delegados sindicais serão comunicadas directamente à respectiva empresa.

2- Dado conhecimento do facto a essa entidade, os delegados sindicais iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 55.º

Exoneração dos delegados sindicais

1- A destituição dos delegados sindicais é efectuada sob proposta da direcção e de acordo com a vontade maioritária dos trabalhadores que os elegeram a qual é expressa por voto directo e secreto.

2- O mandato dos delegados sindicais inicia -se com a sua eleição e coincide com o mandato da direcção, mantendo-se no entanto na função até nova eleição se realizar, podendo ser eleito uma ou mais vezes.

Artigo 56.º

Direitos e garantias

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 57.º

Assembleia de delegados sindicais

1- A assembleia de delegados é composta pelos delegados sindicais e tem por objectivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar -se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

2- As assembleias de delegados são descentralizadas por delegações distritais e convocadas nos seguintes termos:

a) Ordinariamente, pela direcção, uma vez por mês;

b) Extraordinariamente, sempre que a direcção o tenha por conveniente;

c) A requerimento de pelo menos 10 % do número de delegados sindicais a nível de delegação distrital.

3- A assembleia de delegados é presidida pela direcção.

CAPÍTULO VIII

Assembleia de representantes dos associados em actividade

Artigo 58.º

Constituição

1- A assembleia de representantes de associados em actividade é constituída por todos os associados em prestação efectiva de actividade nas empresas cujo âmbito é definido no artigo 2.º destes estatutos.

2- A assembleia de representantes de associados em actividade tem função deliberativa em matérias de convenções colectivas de trabalho que respeitem exclusivamente aos associados que se encontrem em actividade.

Artigo 59.º

Convocação

A assembleia de representantes de associados em actividade é convocada pela mesa da assembleia geral nos termos previstos no artigo 44.º, alínea *d)*.

CAPÍTULO IX

Assembleia de representantes dos associados reformados, aposentados, pré-reformados e com acordos de suspensão

Artigo 60.º

Constituição

1- A assembleia de representantes dos associados reformados, aposentados, pré-reformados e com acordos de suspensão é constituída por todos os associados que se encontrem em situação de reforma, aposentação, pré-reforma e suspensão do contrato de trabalho por acordo.

2- A assembleia referida no número anterior tem função deliberativa em matéria do interesse geral dos referidos associados que afectem os seus direitos sociais ou contratuais.

Artigo 61.º

Convocação

A assembleia de representantes de associados reformados, aposentados, pré-reformados e com acordos de suspensão é convocada pela mesa da assembleia geral nos termos previstos no artigo 44.º, alínea *d)*, destes estatutos.

CAPÍTULO X

Dos outros órgãos base do sindicato

Artigo 62.º

Dos outros órgãos base do sindicato

1- De acordo com a alínea *b)* do artigo 41.º dos estatutos, poderão ser nomeados e constituídos em comissões especializadas grupos de trabalhadores associados do sindicato com função de representar interesses específicos ligados às carreiras técnico-profissionais designadamente comissão de carreiras, e comissão de quadros.

2- A constituição destas comissões é da iniciativa da direcção ou dos trabalhadores interessados associados do sindicato.

CAPÍTULO XI

Eleições e processo eleitoral

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 63.º

Assembleia geral eleitoral

1- No exercício da sua competência eleitoral, a assembleia geral é constituída por todos os associados que se tenham inscrito no Sindicato até 30 dias antes da data de realização das eleições, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A convocação da assembleia geral, para exercer as competências eleitorais previstas nas alíneas *a)* e *c)* do artigo 25.º, será feita nos termos do número 3 do artigo 27.º destes estatutos, mas com a antecedência mínima de 60 dias e máxima de 90.

3- As eleições previstas na alínea *a)* do artigo 25.º destes estatutos realizam-se em simultâneo, no ano em que o mandato dos órgãos centrais do sindicato perfizer um período de quatro anos, devendo a assembleia geral ser convocada, nos termos do número anterior, de modo que ocorram antes do dia 1 de maio.

4- A publicidade da data das eleições previstas no número 3 deste artigo será feita através de editais afixados nas instalações do sindicato, do envio da convocatória a todos os associados, através da estrutura sindical, com a indicação expressa das eleições de que se trata e do dia, hora e locais de funcionamento das mesas de voto, bem como da publicação de um anúncio em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do sindicato.

Artigo 64.º

Capacidade eleitoral

1- Só podem ser eleitos para qualquer cargo ou funções sindicais, excepto as de delegado sindical, os sócios que se tenham inscrito no sindicato até seis meses antes da data da realização das eleições respectivas, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Não podem ser eleitos os sócios que:

a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;

b) Sejam membros de órgãos directivos de qualquer associação patronal.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 65.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral para os órgãos centrais é da competência e responsabilidade da mesa da assembleia geral, sendo as suas atribuições, nomeadamente:

a) Receber e apreciar a regularidade das candidaturas;

b) Promover a divulgação aos sócios das listas de candidatos;

c) Coordenar a organização do processo eleitoral;

d) Deliberar, em última instância e sem que das suas deliberações nessa matéria haja recurso, sobre as reclamações, protestos ou fiscalização eleitoral.

Artigo 66.º

Apresentação de candidaturas

1- A apresentação de candidaturas para a eleição da direcção, da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal de contas e dos elementos do conselho geral consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo os nomes dos candidatos a cada um desses órgãos, caracterizadas pelas siglas que as identificam, acompanhadas dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores por estes assinada e dos respectivos programas de orientação.

2- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos centrais, salvo as respeitantes às eleições directas dos 29 elementos para o conselho geral. Esta eleição, embora decorra em simultâneo com a dos restantes órgãos centrais, é independente dela e a sua candidatura não implica, obrigatoriamente, a candidatura à outra.

3- As listas concorrentes à eleição da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal de contas serão obrigatoriamente compostas de membros efectivos e suplentes que constituem cada um destes órgãos.

4- Para se candidatarem a qualquer das eleições previstas neste artigo é necessário também que os associados preencham os requisitos previstos no artigo 64.º

5- As listas concorrentes às eleições para a direcção, mesa da assembleia geral, conselho fiscal de contas e elementos do conselho geral têm que ser subscritas por 5 % de todos os associados do sindicato, devendo 2/3 das subscrições corresponder a sócios em efectividade de funções.

6- Os candidatos e subscritores serão identificados pelo nome completo, legível, número de sócio e local de trabalho.

7- Na composição de cada lista sempre que possível deverá ser respeitada a distribuição por empresas do Grupo Altice em Portugal, por delegação distrital e situação profissional (carreiras profissionais).

8- Os associados reformados/aposentados não poderão ultrapassar 15 % dos representantes para cada órgão.

9- Em qualquer das listas é necessário indicar quais são os candidatos efectivos e suplentes à direcção, à mesa da assembleia geral e ao conselho fiscal de contas.

Artigo 67.º

Verificação das candidaturas

1- A verificação da regularidade das candidaturas far-se-á no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo da entrega das listas.

2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades

ou omissões encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis após a devolução.

3- Findo o prazo indicado no número anterior, a mesa da assembleia geral, conforme os casos, decidirá, no prazo de dois dias úteis, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 68.º

Campanha eleitoral

1- O período de campanha eleitoral decorrerá sempre entre o 11.º dia útil antes da data da realização do acto eleitoral respectivo e o dia útil imediatamente anterior à véspera do dia de eleições.

2- Os encargos da campanha eleitoral das listas concorrentes às eleições serão comparticipados pelo sindicato, mediante proposta da direcção.

Artigo 69.º

Afixação das listas de candidatos

É obrigatória a afixação, no dia das eleições, em todos os locais onde funcionarem mesas de voto e em lugar bem visível, das listas concorrentes, de forma a serem facilmente verificáveis os números ou as letras que lhes forem atribuídos, de acordo com a sua ordem de apresentação, as respectivas siglas e os nomes dos candidatos.

Artigo 70.º

Da verificação da regularidade do acto eleitoral e da impugnação

1- Compete à mesa de assembleia geral a verificação da regularidade do processo eleitoral.

2- Poderão ser interpostos recursos para a mesa da assembleia geral no prazo de 24 horas contados a partir da hora de encerramento de uma assembleia geral eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais 48 horas para fazer prova do respectivo fundamento. Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.

3- A mesa da assembleia geral analisará o recurso e dará conhecimento escrito aos recorrentes do teor da deliberação tomada.

4- Da deliberação da mesa da assembleia geral caberá recurso para o conselho geral, que decidirá no prazo de cinco dias, em última instância.

Considerando o recurso procedente, o conselho geral requererá a repetição do acto eleitoral por forma que este tenha lugar nos 10 dias úteis subsequentes ao do acto anulado. À repetição do acto eleitoral só poderão concorrer as mesmas listas com as eventuais alterações que lhes sejam introduzidas por virtude do recurso.

Artigo 71.º

Destituição da direcção e comissão provisória

1- Destituída, total ou maioritariamente, a direcção nos termos da alínea *c)* do artigo 25.º destes estatutos, os membros do conselho geral reunirão no prazo máximo de três dias contados sobre a data da realização da assembleia geral que procedeu à referida destituição, a fim de, por sufrágio directo e secreto de listas completas, constituídas de entre os seus membros, eleger uma comissão provisória, composta por nove ou cinco membros respectivamente, conforme a mesa da assembleia geral tenha sido ou não também destituída. Esta eleição obedecerá à regra da média mais alta do método de Hondt e a comissão eleita entrará imediatamente em exercício de funções.

2- À comissão provisória, quando substitua a direcção, competirá proceder à gestão corrente do sindicato.

3- A mesa da assembleia geral ou a comissão provisória que a substitua deverá convocar eleições para os órgãos destituídos no prazo máximo de oito dias úteis.

4- Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos destituídos, cessando as suas funções quando terminariam as destes.

CAPÍTULO XII

Do orçamento e fundos especiais

SECÇÃO I

Do orçamento

Artigo 72.º

Competência orçamental

Compete à direcção, através dos serviços centrais do sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 73.º

Orçamento

1- O orçamento será elaborado e executado de acordo com o seguinte princípio fundamental: o período da sua vigência coincidirá com o ano civil.

2- A direcção poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.

3- Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a direcção fará a gestão do sindicato subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 74.º

Receitas e despesas do sindicato

1- Constituem receitas do sindicato:

a) As quotas dos sócios;

b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;

c) As receitas provenientes de serviços prestados;

d) Outras receitas.

2- As despesas do sindicato serão resultantes do pagamento de encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nestes estatutos.

SECÇÃO II

Dos fundos especiais do sindicato

Artigo 75.º

Fundos especiais

1- Entre outros que, por proposta da direcção, o conselho geral delibere criar e cuja utilização defina em regulamento próprio, o sindicato terá o Fundo de Apoio à Actividade Jurídica e Social, a ser utilizado em despesas de natureza forense, designadamente em honorários de advogados e encargos com acções judiciais relativas a questões ou direitos do foro laboral, e no apoio e auxílio económico e social aos sócios, designadamente, em qualquer situação correlacionada com o exercício de direitos enquanto trabalhador ou como representante de trabalhadores, que poderão ser objecto de regulamentação.

a) Revogada;

b) Revogada.

2- Os fundos deverão ser representados por valores facilmente mobilizados, nomeadamente através de contas bancárias de depósitos à ordem ou a prazo específicas para esse fim.

3- Sem prejuízo do disposto em regulamentos específicos, o conselho geral poderá, por proposta da direcção, deliberar da utilização dos fundos especiais para obras de manutenção e conservação inadiáveis do património imobiliário desta organização sindical.

Artigo 76.º

Revogado

Artigo 77.º

Fundo de Apoio à Actividade Jurídica e Social

1- O Fundo de Apoio à Actividade Jurídica e Social é constituído inicialmente 30 % do valor do FGAS apurado em 31 de dezembro de 2013 e será mantido por afectação de 5 % da quotização mensal recebida pelo sindicato.

2- O fundo é regido em todas as situações por regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII

Fusão e dissolução

Artigo 78.º

Da fusão

1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

2- A assembleia geral só delibera validamente se metade e mais um dos sócios do sindicato tiverem participado na votação.

Artigo 79.º

Dissolução

1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

2- A assembleia geral só delibera validamente se metade mais um dos sócios tiverem participado na votação e a proposta de dissolução só será aprovada se tiver obtido a seu favor dois terços dos votos validamente expressos.

3- A proposta de dissolução do sindicato, quando aprovada pelo conselho geral para ser submetida a deliberação da assembleia geral, terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará. Os bens do sindicato não poderão, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

4- A extinção do sindicato deve ser obrigatoriamente comunicada ao serviço competente do Ministério do Emprego pelo presidente da mesa da assembleia geral, mediante certidão ou cópia certificada da acta da assembleia que delibera a extinção, com as folhas de presenças e respectivos termos de abertura e encerramento.

5- A extinção do sindicato produz efeitos a partir da publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego* pelo serviço competente do Ministério do Trabalho.

6- Extinto o sindicato, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.

7- A liquidação e partilha dos bens do sindicato deverão efectuar-se judicialmente, através da participação ao tribunal pela última direcção, ou pelo presidente da assembleia geral, no prazo de 30 dias a contar do acto que tenha determinado a dissolução.

Artigo 80.º

Símbolo e bandeira do sindicato

O símbolo e a bandeira do sindicato são os aprovados pelo conselho geral.

Artigo 81.º

Revisão dos estatutos

A alteração, total ou parcial, dos estatutos do sindicato é da competência da assembleia geral nos termos da alínea *d)* do artigo 25.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 82.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 83.º

Eficácia

A aplicação das alterações aos estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego.*

Registado em 3 de agosto de 2018 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 185 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato da Manutenção do Metropolitano - SINDEM - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos nos dias 5 e 6 de julho de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente	José Carlos Estêvão Silveira	CC n.º 10118643
Vice-presidente	Miguel Luís Oliveira Branco	CC n.º 08563757
1.º secretário	Carlos António Cruz Dias	CC n.º 08066750
2.º secretário	Paulo Jorge Matos Galvão	CC n.º 09581507
Tesoureiro	Pedro Miguel dos Santos Fernandes	CC n.º 11422256
1.º vogal	António Manuel Saraiva Salgueiro	CC n.º 06712895
2.º vogal	Gonçalo Ribeiro Marques Serra	CC n.º 11249371
3.º Vogal	José Manuel Neto Cordeiro	CC n.º 07465965
4.º vogal	João Paulo Rodrigues da Silva Lourenço	CC n.º 11508673

STAAE ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28 de julho de 2018 para o mandato de quatro anos.

Presidente	Carlos Alberto Guimarães	7332134
1.ª vice-presidente	Sílvia Marisa Sousa Fernandes	11691587
2.º vice-presidente	Alberto Delfim Fernandes Mesquita	3968308
Tesoureiro	Sandra Marisa Ferreira Queirós	10510766

Vogais	CC/BI
Agostinho Fernando Costa Leite	11727717
Aida Maria Loureiro Santos	10403276
Américo Joaquim Ferraz Monteiro	7099218
Ana Fernanda Oliveira Costa	5207972
Ana Luísa Correia Pereira Lourenço	10557134
Aníbal José Ribeiro Leal	5963198
António Carlos Igreja Sales	7815353
Aurora Maria Ramos Ferreira Neves Correia	6455561
Avelina Jesus Lourenço	2855421
Celeste Ceu Ferreira Teixeira Santos	5875808
Cristina Maria Batista Pinto Santos Silva	10100036
Daniela Gomes Rocha	12418599
Delfina Santos Moreira Costa	5943710
Diogo Fernandes Sousa Azevedo	11032160
Donzília Magalhães Branco Botelho	6395504
Eliodora Amelia Martins Galega Moreiras	3805238
Elisabete Silva Vieira	11459874
Estela Marina Marques Sousa	9533644
Fernando Joni Almeida Dias Ribeiro	12513106
Filipa Mariana Rodrigues Oliveira Faria Santos	11865910
Filomena Maria Alves Tavares	7850478
Hélder Bruno Pinto Ribeiro Fonseca	12136086
Helena Alexandra Vicente Nunes	10644087
Hilário Fernando Silva Matos	11583886
Humberto Jorge Anjos Salgado Melo	10846145
Idalina Maria Ribeiro Rodrigues	7044640
Isabel Fernanda Dias Azevedo	10149408
Isabel Maria Ferreira Ildefonso	7745393
João Filipe Carvalho Ribeiro	11959521